DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 774/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/12950/2013
PROTOCOLO	: 1431393
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RONALDO PERCHES QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PROCESSO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE NOTA DE EMPENHO – APLICAÇÃO DE MULTA – RECURSO ORDINÁRIO IMPROCEDENTE – ADESÃO AO REFIC – QUITAÇÃO INTEGRAL DA MULTA – CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO – EXTINÇÃO DO FEITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO.

Trata-se de processo administrativo relativo à formalização e execução financeira de nota de empenho, no qual foi aplicada multa correspondente a 30 UFERMS ao responsável, Sr. Ronaldo Perches Queiroz, conforme disposto no Acórdão AC01-G.RC-78/2015.

Constatou-se que o jurisdicionado interpôs recurso ordinário autuado sob o n.º TC/12950/2013/001, o qual foi regularmente apreciado, com decisão de improcedência mantida por meio do Acórdão AC00-720/2018, transitado em julgado em 4 de dezembro de 2018 às f. 45.

O responsável aderiu ao Programa de Regularização de Débitos – REFIC, tendo comprovado nos autos a quitação integral da multa aplicada, conforme demonstrado na peça nº 38, f.105.

Considerando o cumprimento integral da penalidade imposta e a ausência de pendências financeiras ou processuais, observa-se o atendimento pleno ao disposto no acórdão supramencionado.

Assim, em consonância com o Parecer PAR-7ª PRC-807/2025, anexado às f. 109, e em observância ao princípio da eficiência administrativa, reconheço o cumprimento integral da penalidade imposta e, por consequência, decido pela extinção do presente feito e o arquivamento definitivo dos autos com fundamento no inciso V, alínea "a" do art. 11; e no art. 186, V, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98 de 5 de dezembro de 2018.

É a decisão.

Determino o envio do processo à Coordenadoria de Atividades Processuais, para ciência do conteúdo desta decisão e tomada das providências regimentais.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

VLLN